



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Ano VI - Edição nº 00629 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
793C9FB767229038A9930F7501BA7FBE

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO BAIXO EXTREMO SUL DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS FIXAS nº 01/2017

CONTRATANTE

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE LAJEDÃO	CATEGORIA 01	CNPJ/MF 13.785.670/0001-02
LOGRADOURO Praça Plínio Dantas de Lima	NÚMERO 01	COMPLEMENTO -

CEP 45.950-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO VEREDA	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

REPRESENTANTE LEGAL Humberto Carvalho Cortes	VALOR DO RATEIO MENSAL ATÉ (R\$) 2.000,00
CONTA CORRENTE/BANCO Banco do Brasil	AGENCIA 0851-6

CONTRATADO

CONTRATADO Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia- "Consórcio Construir"	BA	CNPJ 11.175.842/0001-09,
LOGRADOURO Praça Castro Alves	NÚMERO 01	COMPLEMENTO -

CEP 45.970-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO ITANHÊM	UF BA
-------------------	-------------------------	----------------------	----------

REPRESENTANTE LEGAL  Humberto Carvalho Cortes Fernando Beceveili	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
--	----------------------------

Prefeitura Municipal de Lajedão

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2017

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, com sede estabelecida na Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro – Lajedão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Humberto Carvalho Cortes, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO ESTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR**. Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede na Rua Praça Castro Alves, nº 1 – centro Itanhém – Bahia – CEP 45.960.000, doravante denominado **CONTRATADO** neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Humberto Carvalho Cortes**, diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 909951470 SSPBA e inscrito no CPF sob o nº 950.732.135-72, tem entre si justos e acertados as cláusulas delineadas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objetivo ratear as despesas fixas do **CONSORCIO CONSTRUIR**, entre os **CONSORCIOADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devidamente deliberado em Assembleia Geral realizada em 01/02/2017, tendo início em 01/02/2017 e término previsto para 31/12/2017.

1 – as despesas do **CONSÓRCIO** são divididas em duas categorias assim definidas: As Despesas fixas e as Despesas variáveis. Os valores das parcelas mensais para as despesas fixas serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral anualmente convocada para este fim e as despesas variáveis serão objeto de contrato próprio de programa e gestão.

Parágrafo Primeiro: os valores das parcelas mensais, para a satisfação das despesas fixas, serão debitados da conta corrente de cada ente consorciado, mediante autorização, no dia dez, de cada mês, pelo gerente do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: para a quantificação do valor foi deliberado que este seria especificado por categoria de cada município, sendo da categoria um, aquele que possuem um número de até 15 mil habitantes; da categoria dois, o município que possuem entre 15.001 a 40.000 mil habitantes e de categoria três, aqueles que possuem uma população acima de 40.001 habitantes, segundo dados do IBGE 2010.

- a) Categoria Um: valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais;
- b) Categoria Dois: valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais;
- c) Categoria Três: valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais;

Parágrafo Terceiro: as despesas fixas são divididas em grupos de atividades regularmente constituídas:

- a) Despesas correntes mensais com remuneração dos empregados fixos da administração e planejamento, nela incluída os encargos previdenciários, fiscais e para fiscais;
- b) Despesas relativas à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil e jurídica ao **CONSORCIO** em favor de todos os seus **CONSORCIADOS**;
- c) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSORCIO** para celebração de contratos de programas e de convênios;
- d) Despesas com planejamento, elaboração de pesquisas, elaboração de projetos e sistemas de interesse do **CONSORCIO**;

Prefeitura Municipal de Lajedão

- e) Despesas com instalações, construções, ampliações e adaptações de instalações físicas para funcionamento do CONSORCIO para atender aos contratos de programas;
- f) Despesas com aquisição, reparo e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo com a administração do CONSORCIO e que não estejam sob o manto do contrato de programas e de gestão.
- g) Despesas com deslocamento, estadias e hospedagem para prospecção, pesquisas e matérias técnicos e didáticos, bem como despesas de comunicação com a administração para o CONSORCIO;

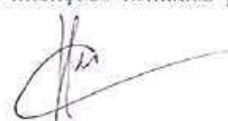
Parágrafo Quarto: os valores das parcelas mensais para as despesas variáveis serão objeto de aprovação de orçamento prévio e mediante aceitação de rateio nos termos do contrato de programa e gestão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Segunda – O Consorciado deverá disponibilizar na conta corrente autorizada da Prefeitura, no banco do Brasil, na data ajustada, recursos financeiros suficientes para o débito da sua cota de contribuição especificada no parágrafo segundo, da cláusula primeira, em conta corrente para crédito do Consórcio, mediante as seguintes condições:

- a) O valor da cota de rateio foi deliberado em Assembleia Geral dos entes consorciado ativos. Para o exercício de 2017, foi deliberado o valor constante em ata da Assembleia Geral realizada em 01/02/2017, conforme descrito no parágrafo segundo, da cláusula primeira.
- b) Diante do Orçamento deliberado será estabelecido o rateio das cotas parte de custeio das despesas fixas anual de cada ente Consorciado ativo.
- c) Uma vez deliberado o orçamento do exercício seguinte, o mesmo somente poderá ser alterado mediante convocação de Assembleia Geral extraordinária dos entes consorciados ativos, especialmente convocados para esse fim.
- d) Qualquer acréscimo ou redução do orçamento anual das despesas fixas do Consórcio, depois de deliberado pela Assembleia, somente poderá se dar mediante deliberação de nova Assembleia Geral;
- e) O pagamento das cotas parte de rateio das despesas fixas do Consórcio dar-se-ão mediante transferência bancária autorizada previamente pelo representante legal do Contratante, mediante sua autorização permanente junto ao Banco do Brasil para crédito do Consórcio, nos valores nominais especificados no parágrafo segundo, da cláusula primeira.
- f) O Orçamento anual de custeio do Consórcio será composto de despesas fixas mensais e sazonais no exercício, que deverão ser quitadas por cada ente Consorciado segundo o valor deliberado e apresentado ao banco. Portanto, o valor dos repasses de cada ente CONSORCIADO deverá ser realizado mensalmente, através de transferência de crédito em conta, nas datas dos respectivos créditos das parcelas do FPM de cada ente CONSORCIADO;

Parágrafo Primeiro: O valor da cota fixa de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o Consórcio e os Consorciados, nos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções firmados pelos Entes Consorciados;



3

Prefeitura Municipal de Lajedão

Parágrafo Segundo: Cada ente Consorciado deverá fazer constar em seu orçamento plurianual para os exercícios seguintes, a provisão dos recursos financeiros dos orçamentos deliberados no Consórcio, tanto para as despesas fixas e para as despesas variáveis;

Cláusula Terceira: O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo Consorciado ao Consórcio, corresponde à somatória do valor da cota de rateio das despesas fixas deliberado anualmente e o valor variável da cota de rateio das despesas com os serviços oferecidos e prestado pelo Consórcio ao Ente Consorciado.

Parágrafo único: O valor das parcelas de rateio deverá ser depositado na conta corrente do Consórcio, no Banco do Brasil.

Cláusula Quarta: o Rateio das despesas variáveis será objeto decorrente de Contrato de rateio de despesas firmados por contrato de programa e de gestão, firmado pelo Ente Consorciado junto ao Consórcio, segundo o volume de serviços contratados para sua operacionalização. Podendo ser apurado mensalmente, de acordo com a prestação de serviço operacional utilizado ou disponibilizado ao Consorciado no mês transcorrido.

DO CONTRATADO

Cláusula Quinta: O Contratado deverá executar o orçamento das despesas fixas com os recursos recebidos dos Contratantes, com total controle e transparência nos termos do quanto deliberado na Assembleia Geral:

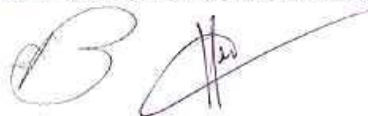
- a) Enviar ao banco, com cópia para o Contratante, o valor a ser debitado na conta corrente, correspondente ao rateio das despesas fixas;
- b) Respeitar o quanto estabelecido e deliberado na Assembleia Geral;
- c) Efetuar as despesas nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM);
- d) Estabelecer controle de despesas por grupos específicos, conforme orçamento prévio deliberado;
- e) Manter sistema de informação integrado entre a contabilidade do Contratante e do Contratado, para uniformizar as informações a serem submetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cláusula Sexta: Todas as operações de crédito envolvendo este contrato deverão obedecer as normas e procedimentos legais exigidos pelo orçamento plurianual, pelas contabilidades do Consórcio e do Contratante, como também pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Cláusula Sétima: O rateio das despesas fixas não se confunde com o rateio das despesas variáveis, pois estas (variáveis) são decorrentes de outros contratos de programa e gestão específicos.

Cláusula Oitava: Será deliberado pela diretoria, valores suplementares ao previsto no orçamento, para atender a demandas extraordinárias, não previstas e pertencentes ao grupo de



Prefeitura Municipal de Lajedão

despesas fixas, as quais o caixa do consórcio não tenha condições de suportar. Tais despesas deverão ser rateadas entre os consorciados ativos, como valores extras.

Cláusula Nona: Todos os atos gerados pelo presente contrato deverão ter a publicidade exigida para os atos da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Art. 37 da Constituição da República.

DO FORO

Cláusula Décima primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhém -Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas ou conflitos relacionados ao presente contrato, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, assim o presente contrato de rateio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas e presentes.

Lajedão-BA, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BA
Humberto Carvalho Cortes
 Prefeito

CONTRATADO: Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia – “Consórcio Construir”

Humberto Carvalho Cortes
 Diretor-Presidente

Fernando Baccelli
 Diretor executivo

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

Prefeitura Municipal de Lajedão

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS FIXAS nº 02/2017

CONTRATANTE

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE VEREDA	CATEGORIA 01	CNPJ/MF 16.412.017/0001-96
LOGRADOURO Av. Deputado Eujacio Simões	NÚMERO 32	COMPLEMENTO

CEP 45.955-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO VEREDA	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

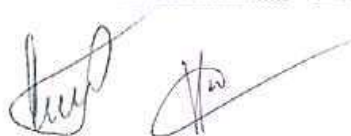
REPRESENTANTE LEGAL DINOEL SOUZA CARVALHO	VALOR DO RATEIO MENSAL ATÉ (R\$) 2.000,00
CONTA CORRENTE/BANCO Banco do Brasil	AGENCIA 0851-6

CONTRATADO

CONTRATADO Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia- "Consórcio Construir"	BA	CNPJ 11.175.842/0001-09,
LOGRADOURO Praça Castro Alves	NÚMERO 01	COMPLEMENTO

CEP 45.970-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO ITANHÊM	UF BA
-------------------	-------------------------	----------------------	----------

REPRESENTANTE LEGAL  Humberto Carvalho Cortes Fernando Becevelli	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
--	-------------------------------



Prefeitura Municipal de Lajedão

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2017

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VEREDA** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, com sede estabelecida na Av. Deputado Fújácio Simões, nº 32 – Centro – Vereda – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. **DINOEL SOUZA CARVALHO** doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO ESTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.175.842/0001-09, com sede na Rua Praça Castro Alves, nº 1 – centro Itanhém – Bahia – CEP 45.960.000, doravante denominado **CONTRATADO** neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Humberto Carvalho Cortes**, diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 909951470 SSPBA e inscrito no CPF sob o nº 950.732.135-72, tem entre si justos e acertados as cláusulas delimitadas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente contrato tem por objetivo ratear as despesas fixas do **CONSORCIO CONSTRUIR**, entre os **CONSORCIOADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devidamente deliberado em Assembleia Geral realizada em 01/02/2017, tendo início em 01/02/2017 e término previsto para 31/12/2017.

I – as despesas do **CONSORCIO** são divididas em duas categorias assim definidas: As Despesas fixas e as Despesas variáveis. Os valores das parcelas mensais para as despesas fixas serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral anualmente convocada para este fim e as despesas variáveis serão objeto de contrato próprio de programa e gestão.

Parágrafo Primeiro: os valores das parcelas mensais, para a satisfação das despesas fixas, serão debitados da conta corrente de cada ente consorciado, mediante autorização, no dia dez, de cada mês, pelo gerente do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: para a quantificação do valor foi deliberado que este seria especificado por categoria de cada município, sendo da categoria um, aquele que possuem um número de até 15 mil habitantes; da categoria dois, o município que possuem entre 15.001 a 40.000 mil habitantes e de categoria três, aqueles que possuem uma população acima de 40.001 habitantes, segundo dados do IBGE 2010.

- a) Categoria Um: valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais;
- b) Categoria Dois: valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais;
- c) Categoria Três: valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais;

Parágrafo Terceiro: as despesas fixas são divididas em grupos de atividades regularmente constituídas:

- a) Despesas correntes mensais com remuneração dos empregados fixos da administração e planejamento, nela incluída os encargos previdenciários, fiscais e para fiscais;
- b) Despesas relativas à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, contábil e jurídica ao **CONSORCIO** em favor de todos os seus **CONSORCIADOS**;
- c) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSORCIO** para celebração de contratos de programas e de convênios;

Prefeitura Municipal de Lajedão

- d) Despesas com planejamento, elaboração de pesquisas, elaboração de projetos e sistemas de interesse do CONSORCIO;
- e) Despesas com instalações, construções, ampliações e adaptações de instalações físicas para funcionamento do CONSORCIO para atender aos contratos de programas;
- f) Despesas com aquisição, reparo e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo com a administração do CONSORCIO e que não estejam sob o manto do contrato de programas e de gestão.
- g) Despesas com deslocamento, estadias e hospedagem para prospecção, pesquisas e matérias técnicos e didáticos, bem como despesas de comunicação com a administração para o CONSORCIO;

Parágrafo Quarto: os valores das parcelas mensais para as despesas variáveis serão objeto de aprovação de orçamento prévio e mediante aceitação de rateio nos termos do contrato de programa e gestão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Segunda – O Consorciado deverá disponibilizar na conta corrente autorizada da Prefeitura, no banco do Brasil, na data ajustada, recursos financeiros suficientes para o débito da sua cota de contribuição especificada no parágrafo segundo, da cláusula primeira, em conta corrente para crédito do Consórcio, mediante as seguintes condições;

- a) O valor da cota de rateio será deliberado em Assembleia Geral dos entes consorciado ativos. Para o exercício de 2017, foi deliberado o valor constante em ata da Assembleia Geral realizada em 01/02/2017, conforme descrito no parágrafo segundo, da cláusula primeira.
- b) Diante do Orçamento deliberado será estabelecido o rateio das cotas parte de custeio das despesas fixas anual de cada ente Consorciado ativo.
- c) Uma vez deliberado o orçamento do exercício seguinte, o mesmo somente poderá ser alterado mediante convocação de Assembleia Geral extraordinária dos entes consorciados ativos, especialmente convocados para esse fim.
- d) Qualquer acréscimo ou redução do orçamento anual das despesas fixas do Consórcio, depois de deliberado pela Assembleia, somente poderá se dar mediante deliberação de nova Assembleia Geral;
- e) O pagamento das cotas parte de rateio das despesas fixas do Consórcio dar-se-ão mediante transferência bancária autorizada previamente pelo representante legal do Contratante, mediante sua autorização permanente junto ao Banco do Brasil para crédito do Consórcio, nos valores nominais especificados no parágrafo segundo, da cláusula primeira.
- f) O Orçamento anual de custeio do Consórcio será composto de despesas fixas mensais e sazonais no exercício, que deverão ser quitadas por cada ente Consorciado segundo o valor deliberado e apresentado ao banco. Portanto, o valor dos repasses de cada ente CONSORCIADO deverá ser realizado mensalmente, através de transferência de crédito em conta, nas datas dos respectivos créditos das parcelas do FPM de cada ente CONSORCIADO;

Parágrafo Primeiro: O valor da cota fixa de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o Consórcio e os

3

Prefeitura Municipal de Lajedão

Consorticiados, nos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções firmados pelos Entes Consorticiados;

Parágrafo Segundo: Cada ente Consorticiado deverá fazer constar em seu orçamento plurianual para os exercícios seguintes, a provisão dos recursos financeiros dos orçamentos deliberados no Consórcio, tanto para as despesas fixas e para as despesas variáveis;

Cláusula Terceira: O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo Consorticiado ao Consórcio, corresponde à somatória do valor da cota de rateio das despesas fixas deliberado anualmente e o valor variável da cota de rateio das despesas com os serviços oferecidos e prestado pelo Consórcio ao Ente Consorticiado.

Parágrafo único: O valor das parcelas de rateio deverá ser depositado na conta corrente do Consórcio, no Banco do Brasil.

Cláusula Quarta: o Rateio das despesas variáveis será objeto decorrente de Contrato de rateio de despesas firmados por contrato de programa e de gestão, firmado pelo Ente Consorticiado junto ao Consórcio, segundo o volume de serviços contratados para sua operacionalização. Podendo ser apurado mensalmente, de acordo com a prestação de serviço operacional utilizado ou disponibilizado ao Consorticiado no mês transcorrido.

DO CONTRATADO

Cláusula Quinta: O Contratado deverá executar o orçamento das despesas fixas com os recursos recebidos dos Contratantes, com total controle e transparência nos termos do quanto deliberado na Assembleia Geral:

- a) Enviar ao banco, com cópia para o Contratante, o valor a ser debitado na conta corrente, correspondente ao rateio das despesas fixas;
- b) Respeitar o quanto estabelecido e deliberado na Assembleia Geral;
- c) Efetuar as despesas nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM);
- d) Estabelecer controle de despesas por grupos específicos, conforme orçamento prévio deliberado;
- e) Manter sistema de informação integrado entre a contabilidade do Contratante e do Contratado, para uniformizar as informações a serem submetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cláusula Sexta: Todas as operações de crédito envolvendo este contrato deverão obedecer as normas e procedimentos legais exigidos pelo orçamento plurianual, pelas contabilidades do Consórcio e do Contratante, como também pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Cláusula Sétima: O rateio das despesas fixas não se confunde com o rateio das despesas variáveis, pois estas (variáveis) são decorrentes de outros contratos de programa e gestão específicos.



4

Prefeitura Municipal de Lajedão

Cláusula Oitava: Será deliberado pela diretoria, valores suplementares ao previsto no orçamento, para atender a demandas extraordinárias, não previstas e pertencentes ao grupo de despesas fixas, as quais o caixa do consórcio não tenha condições de suportar. Tais despesas deverão ser rateadas entre os consorciados ativos, como valores extras.

Cláusula Nona: Todos os atos gerados pelo presente contrato deverão ter a publicidade exigida para os atos da Administração Pública, conforme estabelecido, pelo Art. 37 da Constituição da República.


DO FORO

Cláusula Décima primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhém -Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos relacionados ao presente contrato, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, assim o presente contrato de rateio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas e presentes.


Vereda - BA, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE VEREDA - BA
DINOEL SOUZA CARVALHO
Prefeito

CONTRATADO: Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia – “Consórcio Construir”


Humberto Carvalho Cortes
Diretor Presidente


Fernando Becevelli
Diretor executivo

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRADOREGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO ESTADO DA BAHIA

Neuza Viana Prates - Oficial

Fernando Carlos Viana Prates - Suboficial

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR – CNP Nº 11.175.842/0001-09 – 01.02.2017

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, reuniram-se na sala de reunião do Ministério Público em Teixeira de Freitas – Ba, em atenção aos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral editado em 13.01.2017, expedido pelo secretário executivo do consórcio, Fernando Becevelli, com a participação dos prefeitos presentes na assembleia; os srs. ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ, prefeita do município de Itanhém; HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ, prefeito do município de Lajedão; CALIXTO ANTONIO RIBEIRO, prefeito do município de Ibirapuã; DINOEL SOUZA CARVALHO, prefeito do município de Vereda; MAYRA PIRES BRITO, prefeita do município do Prado; MANOEL COSTA ALMEIDA, prefeito do município de Nova Viçosa; JOSÉ CARLOS SIMÕES prefeito do Município de Mucuri e SILVIO RAMALHO JARDIM, prefeito do município de Caravelas, os demais: a prefeita do município de Jucuruçu: UBERLANDIA CARMO PEREIRA; a prefeita do município de Medeiros Neto JADINA PAIVA, o prefeito do município de Teixeira de Freitas, TEMOTEO ALVES DE BRITO, o prefeito do município de Alcobaça, FABIANO ALVES DE BRITO e o prefeito do município de Itamaraju, MARCELO ANGENICA embora convidados, não compareceram. A seção foi aberta pelo secretário executivo, Sr. Fernando Becevelli, diante da vacância do Presidente anterior, para presidir a presente que convidou a mim, Adailton Marques Miranda, para secretariar a presente assembleia, que foi atendido prontamente. Com a palavra o secretário executivo, Presidente da Seção, agradeceu a todos os presentes, inclusive os seus membros da equipe, para nos termos do Edital de Convocação da presente assembleia geral extraordinária convocada no dia 13 de janeiro do corrente ano do **Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia – Consorcio Construir** para tratar da seguinte pauta:

a) Apresentação dos objetivos e ações do Consórcio Construir traçando um breve histórico aos novos prefeitos integrantes do Consórcio; b) Eleição e posse da nova diretoria para o exercício da gestão 2017 até janeiro de 2019; c) Deliberação sobre as primeiras providências necessárias, bem como mudança de domicílio fiscal do Consórcio; d) Deliberação sobre os valores das mensalidades dos contratos de rateios pelos municípios integrantes do Consórcio, segundo sua categoria; e) Demais deliberações necessárias que a nova diretoria achar conveniente. Em ato contínuo o secretário executivo passou a tratar da pauta da ordem do dia. Iniciando com item A do Edital. A) breve histórico e objetivos: o secretário expôs um relato sobre o histórico do Consórcio desde a sua fundação até a presente data, tirando as dúvidas e esclarecendo questionamentos em seguida passou a tratar do item B do mesmo: (eleição e posse) da diretoria para o biênio 2017/2019. O secretário



1



Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDIEIROS NETO ESTADO DA BAHIA
Neuza Viana Prates - Oficial
Fernando Carlos Viana Prates - Suboficial

executivo informou aos presentes que a diretoria composta por cinco membros, todos os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações, para ocupar os cargos de: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Administrativo Financeiro; Diretor de Projetos e Diretor Adjunto, tendo o seu mandato a iniciar nesta data (01/02/2017) e seu término previsto para 31/01/2019; a seção foi suspensa para a composição entre os prefeitos presentes de uma chapa de consenso ou, havendo mais de uma chapa por voto individual. Dez minutos após, a sessão foi retomada e onde foi apresentada uma única chapa para concorrer aos cargos supra: assim composta: Para Diretor Presidente se apresentou o sr. HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ prefeito de Lajedão; para Diretora Vice-Presidente a sra. MAYRA PIRES BRITO prefeita de Prado; para Diretor Administrativo Financeiro o sr. DINOEL SOUZA CARVALHO, Prefeito de Lajedão; para Diretor de Projetos o sr. CALIXTO ANTONIO RIBEIRO, prefeito do município de Ibirapuã e para Diretora Adjunta, a sra ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ, prefeita do município de Itanhém. O presidente da seção apresentou a chapa acima composta, solicitando que quem concordasse com a presente chapa permanecesse sentado e quem discordasse se manifestasse, ficando de pé. Verificado que todos permaneceram sentados, o presidente declarou eleito e aprovada a chapa supra da Diretoria Executiva do Consórcio para o biênio 2017/2019, nos termos da clausula 9ª do Protocolo de Intenções. O Presidente da Seção declarou eleitos por consenso os membros para os devidos cargos: Para **Diretor Presidente** foi eleito o Prefeito do Município de Lajedão o sr. HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 950.732.135-72 e no RG 909951470 - SSP-BA., residente a Praça Plínio Dantas, nº 01- Centro - Lajedão - Bahia - CEP 45.950-000; para **Diretor Vice Presidente** foi eleita a Prefeita do Município de Prado, a Sra. MAYRA PIRES BRITO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 839.832.285-34. e RG 144.888.6961 - SSP-BA, residente na Av. Itamaraju s/nº - Centro - Prado - Bahia - CEP 45.980-000; para **Diretor Administrativo Financeiro** foi eleito o Prefeito do Município de Vereda, o sr. DINOEL SOUZA CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 356.990.275-72 e RG 3734149 - SSP-BA, residente a Av. Eujácio Simões, nº 32 - Centro - Vereda - CEP 45.955.000 e para **Diretor de Projetos** foi eleito o Prefeito do Município de Ibirapuã, o sr. CALIXTO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 098.080.196-68 e RG 370215 SSP MG, residente a Fazenda Monte Alto - Ibirapuã - Bahia - CEP 45.940.000 - Caixa Postal 36; Para **Diretora Adjunta**, foi eleita a sra Zulma Pinheiro dos Santos Vaz, prefeita do município de Itanhém, brasileira, casada, pecuarista, CPF 784.411.297-20 e RG 297862, residente na Praça Castro Alves, s/nº - Centro - Itanhém - BA. O Presidente da Seção declarou **eleita e com uma salva de palmas declarou empossada** a nova diretoria executiva do Consórcio Público de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia para o biênio 2017/2019 conclamando assim eleita e



RECO

Prefeitura Municipal de Lajedão

empossada a presente diretoria com mandato iniciando nesta data (01/02/2017) e seu término previsto para 31/01/2019. Dando segmento à assembléia, e diante do adiantado da hora, por consenso, foi suspensa a deliberação dos itens C – domicilio fiscal e outros, D – mensalidades do rateio e E – o que mais ocorrer. Assuntos esses que deverão ser tratados num segundo momento pela diretoria. Nesse momento, o Presidente da Seção convidou o sr. HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ, eleito e empossado neste ato para assumir a presente seção, oportunidade que o secretário executivo agradeceu a todos os presentes. O Presidente eleito e ora empossado do Consórcio Construir para a gestão do biênio 2017/2019 agradeceu a todos o apoio e a colaboração na convalidação da sua pessoa para a gestão desta entidade, conclamando os demais diretores no apoio e a colaboração para um perfeito desempenho dessa nova gestão. O Presidente solicitou a mim, Adailton Marques Miranda, para que procedesse a lavratura e a leitura da presente ata em alto e bom tom, e em seguida foi colocado que se alguém tiver algum questionamento se manifeste neste ato, diante do silêncio, a Ata foi considerada aprovada sem qualquer restrição, que vai assinada por mim, e diretores eleitos, fazendo parte integrante da presente Ata a lista de presença que vai em anexo. Teixeira de Freitas-BA, 01/02/2017 às 16:30 hs.

Adailton Marques Miranda

Humberto Carvalho Côrtes
Humberto Carvalho Côrtes

Prefeito de Lajedão
Diretor Presidente

Mayra Pires Brito
Mayra Pires Brito

Prefeita do Prado
Diretora Vice-Presidente

Calixto Antonio Ribeiro
Calixto Antonio Ribeiro
Prefeito de Ibirapuã
Diretor de Projetos

Dinoel Souza Carvalho
Dinoel Souza Carvalho
Prefeito de Vereda
Diretor Administrativo Financeiro

Zulma Pinheiro dos Santos Vaz
Zulma Pinheiro dos Santos Vaz
Prefeita de Itanhém
Diretora Adjunta

Fernando Beceveilli
Fernando Beceveilli
Secretário Executivo
OAB-BA 11.605



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE ITANHÉM NETO ESTADO DA BAHIA
 Neuza Viana Prates - Oficial
 Fernando Carlos Viana Prates - Suboficial
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE MEDEIROS NETO - BA
 Protocolo 256 Fls. 90
 Registrado 139 Livro A Fls. 56
 Medeiros Neto-BA 13.02.1.2017

Prefeitura Municipal de Lajedão



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO CONSTRUIR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2017 A 2019

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEROS NETO ESTADO DA BAHIA
Neuza Viana Prates - Oficial
Fernando Carlos Viana Prates - Suboficial



Data: 01/02/2017
Horário: 14,00 h.
Local: Sala de reuniões do MINISTÉRIO PÚBLICO – Teixeira de Freitas/BA – FLO. 1....

o	NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIO	TELEFONE	E-MAIL
1.	FERNANDO BECEVELLI	SEC. ADM. CONSÓRCIO	REGIÃO NXX	73999589408	fbeceveli@gmail.com
2.	CESAR A. SPILLBERG	Eng. consórcio	-	739992253	c.a.spillberg@gmail.com
3.	Suelba Fontana	Sec. Meio Amb.	U. Viega	43.99815785	suelba.fontana@gmail.com
4.	DILVAN ROCHA COELHO	IMPENSA	Tx.	99987798	dilvancoelho@gmail.com
5.	HERBERT FERNANDES CHAGAS	REPRESENTANTE DO PREFEITO	TX	999038002	herbertchagas@gmail.com
6.	Antonio Spina de Oliveira Junior	PRESIDENTE CONDEMA	LASENÃO	98154-1133	JRFPML@hotmail.com
7.	ALTON JANTAS RIVEREN	PROCURADOR	ALCOBACA	988114065	ALTONRIVEREN@uol.com.br
8.	MUCIANO MINEIRO FALCÃO	ADUADO	ITAPUBÁ	938857955	luciano.falcao@uol.com.br
9.	OLÍMPIO VIEIRA NETO	ASS. TEC. DE NAT	T. FREITAS	998385606	OLIMPIO.V@HOTMAIL.COM

Prefeitura Municipal de Lajedão



LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO CONSTRUIR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O BIENIO 2017 A 2019



Data: 01/02/2017

Horário: 14,00 h.

Local: Sala de reuniões do MINISTÉRIO PÚBLICO – Teixeira de Freitas/BA – FL..../....

10.	Pauline Cavalcanti Dantas	Chefe Departamento Ambiental e Cid.	Teixeira de Freitas	919979-7447	jak-favaro@gmail.com
11.	Walter J. Opilain Cavalcanti	ASSessor Jurídico	Wences	98886-1186	odileirjunior@suail.com
12.	LUCIANO LEITE ARAUJO	PROCURADOR MUNICIM	MUCUM	98887-7167	lucianoaraújo@net.com
13.	Lucia A.S. Almeida	Secretaria de M.A. - MUCUM	Glacuri	999695611	luciacalmeida00@gmail.com
14.	Renato Cesar de O. Lima	SERV. M. AMBIENTE	MUCUM	999598296	fmovente@hotmail.com
15.	Vinícius Soares Chacoring	Sec. M. Ambiente	Itanhém	98115-9355	viniciuschacon@net.com
16.	Berline Passos	SENAM	CARAVELAS	98880.6227	BerlinePassos@Yahoo.com.BR.
17.	Fabiano Rodrigues Neto	Secret. Meio Ambiente	Itanhém	988858769	fneto@bol.com.br
18.	Carlos M. Jesus da Silva	Procurador	Itanhém	999603738	carlos212@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO CONSTRUIR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O BIENIO 2017 A 2019



Data: 01/02/2017

Horário: 14,00 h.

Local: Sala de reuniões do MINISTÉRIO PÚBLICO – Teixeira de Freitas/BA – FL..../....

19.	<i>Guidat Pedro Santo.</i>	Procurador	PRADO	99849-9879	<i>BARLETOGIDEMO@16.COM.BR</i>
20.	<i>LUCIANO MENDES</i>	Empresario	<i>Teixeira</i>	<i>999121981</i>	<i>LUCIANO.O.DEJESUS@GMAIL.COM</i>
21.	<i>Adailton Marques Luanda</i>	TC. AMBIENTAL	CONS. CONSTRUC	<i>999185022</i>	
22.	<i>Daniel Casado</i>	Prepunto	<i>Urecho</i>	<i>988170652</i>	<i>adailtonmarquesluanda@yolabot.com</i>
23.	<i>Nancy Fios Rito</i>	Prepunto	PRADO	<i>992036296</i>	
24.	<i>Caetano Antonio do Moura</i>	Prepunto	<i>PRADO</i>	<i>99995-0111</i>	
25.	<i>Luiz Carlos Almeida dos Santos</i>	Prepunto	<i>Presunma</i>	<i>81530108</i>	
26.			<i>Itanhém</i>	<i>32952355</i>	
27.					
28.					
29.					
30.	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CAMARA DE MULHERES - METO-ESTADO DA BAHIA				
31.	Netiza Viana Prates - Oficial				

Fernando Carlos Viana Prates - Suboficial

Prefeitura Municipal de Lajedão

CARTÓRIO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MEDEIROS NETO / BA
RUA XV DE NOVEMBRO

NEUSA VLANA PRATES/FERNANDO CARLOS V. PRATES
OFICIALA/OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **256** LIVRO A:0 Pag: 90 em **13/02/2017**
 e registrado nesta data sob o n. **1739** ,no LIVRO A: 0 Pag: 56 conforme segue: DAJE Nº: **9999 017 703481**

Apresentante.....: **CONSÓRCIO CONSTRUIR**
 Valor Base.....: R\$ **299,19**
 Natureza do Título.....: **ATA**


Emolumentos	R\$	145,71
Taxa Fiscalização	R\$	104,91
FECOM	R\$	44,68
Def. Pública	R\$	3,89

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
2609.AB008200-2
NU4ALGC1MM
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

TOTAL GERAL.....: R\$ 299,19

REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁR

MEDEIROS NETO, 13 de Fevereiro de 2017.



FERNANDO CARLOS VIANA PRATES
 SUB OFICIAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE MEDEIROS NETO ESTADO DA BAHIA
Neusa Viana Prates - Oficial
Fernando Carlos Viana Prates - Suboficial

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiala

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

REGISTRADO

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INFRA ESTRUTURA DO BAIXO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR.**

CAPITULO I

DO EMBASAMENTO JURIDICO, DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES e CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

Artigo 1º: Do embasamento juridico: Pelo presente instrumento público, os chefes do Poder Executivo dos Municípios abaixo assinados, signatários do presente, em conformidade com o Art. 3º e seguinte da Lei 11.107, de 06-04-2005, reconhecendo a importância da adoção de uma política associativa integrada no âmbito de suas competências constitucionais, resolvem se unirem nos termos do PROTOCOLO DE INTEÇÕES conforme estabelecido e aprovado em Assembléia Geral realizada dia 08/07/2009 que ratificaram ou a quem vier a ratificar, constituído na forma de Pessoa Jurídica de Direito Público, sem fins econômicos, com o objetivo de realizarem ações conjuntas de infra estruturas nas áreas de meio ambiente, Educação, transportes, saneamento, esportes, abate de animais e serviços públicos correlatos, podendo ainda oferecer apoio técnico e logístico aos seus entes. Com base nas seguintes premissas e cláusulas:

Artigo 2º: denominação social: “**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR**”, que será regido pelo Protocolo de Intenções, por este Estatuto Social, portarias, resoluções, circulares, vigorando por prazo indeterminado, tendo como sede administrativa a Cidade de Medeiros Neto - Bahia

Artigo 3º: Da Sede social: O Consorcio tem sua Sede Social à rua Praça do Imperador, nº23d, CEP: 45960-000, Medeiros Neto – BA, tendo como área de abrangência inicialmente os territórios dos Municípios de: **Medeiros Neto, Ibirapuã, Lajedão, Itanhém e Vereda** e autorizados pelas Câmaras Legislativas respectivas, mediante Leis específicas, de acordo com as Leis Orgânicas de cada Município.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Artigo 4º: Base Territorial: O Consórcio tem como base territorial os municípios que aderirem ao Consórcio, mediante Leis municipais específicas de ratificação pelos municípios da região do Extremo Sul da Bahia, tendo como municípios fundadores: Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto e Vereda e os que vierem aderir posteriormente;

Artigo 5º: Das finalidades: O Consórcio tem por finalidade promover ações públicas integradas de infra estrutura nas áreas de: Meio Ambiente; Educação; Saúde; Transportes; Saneamento; Esportes; Abate de Animais e Serviços Públicos Correlatos, podendo ainda, oferecer apoio técnico e logístico aos seus Entes em conjunto ou isoladamente entre seus os consorciados.

Parágrafo primeiro: Com base nas premissas e cláusulas do Protocolo de intenções ratificado, pelo presente Estatuto, pelas Resoluções, serão deliberadas as providencias e atividades a ser desenvolvida pelo CONSÓRCIO mediante celebração de contratos permissão, de concessão pública e de gestão pública, bem como celebração de convênios.

Parágrafo segundo: a área de abrangência territorial será dentro dos limites territoriais dos entes consorciados;

Artigo 6º: Condições para funcionamento do Consórcio:

I - Observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Proibição do desempenho do cargo de Conselheiro, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade;

III - Abstenção de qualquer propaganda de candidatos a cargos eletivos estranhos ao Consórcio;

IV - Manutenção em sua sede de um livro ou ficha de registro de consorciados;

V - Proibição de reuniões a qualquer título, em sua sede ou dependência, para agremiação ou grupo de índole político-partidária estranha aos objetivos do consórcio.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiala

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

2

Prefeitura Municipal de Lajedão

Artigo 7º: Atendidas as normas legais e a juízo de Assembléia Geral, o Consórcio poderá associar-se ou manter relações com entidades quando de interesse dos entes consorciados.

CAPITULO II

DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 8º: Poderão fazer parte como associado do Consórcio, os municípios integrantes da micro região do extremo sul da Bahia sediados dentro dos limites da base territorial do Consórcio, desde que tenham leis específicas autorizativas pelas respectivas Câmaras Municipais, e que venham a ratificar o Termo de adesão ao Protocolo de intenções;

I - Filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, devendo ser comunicada por escrita ao interessado pretendente;

II - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de trinta (30) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral;

Artigo 9º: São direitos dos Consorciados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social;

II - Requerer medidas para a solução de seus interesses, dentro dos limites legais permitidos pelo Protocolo de Intenções, deste Estatuto e das deliberações da assembléia geral;

III - Propor a Diretoria Executiva medidas de interesse do Consórcio, desde que endossada à proposição pela assinatura de mais de 02 (dois) Consorciados;

IV - Fazer uso dos serviços oferecidos e disponibilizados pelo Consorcio;

Parágrafo primeiro: Os direitos conferidos pelo Consorcio aos seus associados, são intransferíveis.

Parágrafo segundo: Os Consorciados e seus representantes legais não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consorcio.

Artigo 10: São deveres dos Consorciados:

I – Depositar e/ou pagar pontualmente a contribuição social conforme valores fixados pela Assembléia Geral;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficial

Dr. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

3

4

Prefeitura Municipal de Lajedão

- II – Autorizar os procedimentos deliberados pela assembléia geral;
- III – Arcar com o rateio das despesas efetuadas pelo Consorcio, desde que deliberadas pela Assembléia Geral;
- IV – Participar das assembléias gerais, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Consorcio;
- V – Votar e ser votado para deliberação de tomadas de decisões que envolva responsabilidade para os entes consorciados.
- VI – Autorizar repasse de recursos financeiros, máquinas e equipamentos do ente consorciado ao Consorcio nos termos deliberado em assembléia Geris e em reunião de diretoria.

Parágrafo único: A ausência a assembléia geral ou reunião pelo Consorciado, desde que convocado para deliberar sobre tomadas de decisão para o Consorcio, obriga o omissor em todos os seus termos, inclusive nos termos do voto vencido, para qualquer efeito.

Artigo 11: São deveres do Consórcio, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a Lei venha a prescrever:

- I - Manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores, de projetos, tarifas, e operação técnica e econômica;
- II - Propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito dos municípios consorciados;
- III - Atendidas as normas legais e a juízo da Assembléia Geral, o Consórcio poderá associar-se com outras entidades associativas de interesse público e/ou privado;
- IV - prestigiar o Consorcio por todos os meios ao seu alcance; comparecer às Assembléias Gerais e votar;
- III - cumprir as clausulas do protocolo de intenções, do presente estatuto, bem como as deliberações da diretoria executiva e Assembléia Geral.

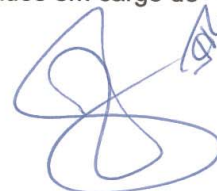
Artigo 12: Os Consorciados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro: Serão suspensos os direitos dos associados em cargo de diretor:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDeiros NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiala

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial



Prefeitura Municipal de Lajedão

I - que desacatarem as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;

II - os que atuarem de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares do Consorcio, incluindo-se nesta infração as acusações injustas aos Diretores no exercício de suas funções.

Parágrafo segundo: Serão eliminados do quadro social:

I - os que, sem motivo justificado atrasarem o pagamento de sua contribuição social por mais de 03 (três) contribuições;

II - os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Consorcio que visem à defesa dos interesses da categoria econômica;

III - na reincidência da conduta descrita no inciso II do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo terceiro: As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13: A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o consorciado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei, no Protocolo de Intenções e neste Estatuto.

Artigo 14: Os Consorciados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Consorcio, desde que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento e sejam reabilitados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Seção I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETENCIAS DO CONSÓRCIO

Artigo 15: A estrutura organizacional do consórcio é composta por:

I - Assembléia Geral – órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo, deliberativo e permanente, constituído pelos Chefes do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiala

Bel. Fernando Carlos Viana Prates

Prefeitura Municipal de Lajedão

Poder Executivo dos Municípios consorciados, em exercício, originais e os que vierem a integra-se posteriormente;

II - Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros sendo: por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico Operacional com mandato de 02 (dois) anos e 01 (um) Diretor Adjunto;

III - Uma superintendência, nomeada e exonerada pela Diretoria Executiva, com finalidade de operacionalizar as atividades físicas e financeiras do consórcio, deliberadas pela Assembléia geral e executada sob o comando da Diretoria Executiva;

IV - Quadro técnico, a critério da Diretoria, desde que justificada sua necessidade pela Superintendência junto a Diretoria, composta pelos profissionais necessários para função consultiva ou executiva;

V - Equipe administrativa e operacional adequada às necessidades das atividades operacionais a serem desenvolvidas e operacionalizada.

VI - Assessoria Jurídica, Contábil e Consultorias Especializadas, conforme e adequada às necessidades operacionais;

VII - Comissão de apoio logísticos, formada por um secretário municipal de cada Ente Consorciado, de livre indicação do chefe do Executivo consorciado, que será o elo entre a superintendência, diretoria executiva e seus respectivos Entes.

Seção II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Artigo 16: As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às Leis vigentes; do Protocolo de Intenções e a deste Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos consorciados em condições de voto, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: São condições para o exercício do direito de votar e de ser votado nas Assembléias Gerais, ter o associado os requisitos deste estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - 6 BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiala

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

Prefeitura Municipal de Lajedão

Parágrafo segundo: A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado em Jornal com publicação e circulação na região e afixado nas sedes das Prefeituras Municipais e nas Câmaras Municipais da base territorial do Consorcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 17: As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias: Se ordinária sempre as previstas neste Estatuto, e no protocolo de Intenções, e as Assembléias Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias em caráter extraordinário, observadas as prescrições anteriores.

Artigo 18: As deliberações gerais serão tomadas nas assembléias gerais, mediante seções devidamente convocadas nos termos deste Estatuto;

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19: As deliberações das assembléias gerais serão executadas pela Diretoria Executiva e delegadas para a superintendência;

Artigo 20: A Diretoria Executiva eleita na forma deste Estatuto e da Legislação pertinente, constituída por 05 (cinco) membros titulares entre os chefes do poder executivo em exercício, sendo: 01 (um) Diretor Presidente que será o Representante legal da entidade; 01 (um) vice presidente; 01 (um) Diretor Administrativo financeiro; 01 (um) Diretor técnico operacional, 01 (um) Diretor Adjunto.

Parágrafo primeiro: No processo de votação para escolha da Diretoria Executiva, todos os consorciados poderão concorrer a um dos cargos acima, desde que em pleno gozo de seus direitos de associados;

Parágrafo segundo: É condição exclusiva para concorrer e ocupar a um dos cargos na Diretoria Executiva de se encontrar o representante na condição de chefe do poder executivo em exercício. Portanto, o cargo não é personalíssimo.

Parágrafo terceiro: O mandato nos cargos acima terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver mais uma reeleição para o mesmo cargo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Néusa Viana Prates
Oficiala

Prof. Fernando Carlos Viana Prates
Secretaria

Prefeitura Municipal de Lajedão

Artigo 21: A Diretoria Executiva poderá contratar um superintendente executivo para a função "executiva" para gerir o consórcio, escolhido, contratado e despedido a critério da maioria da Diretoria Executiva, e ratificado na primeira assembléia Geral posterior a ser realizada.

Artigo 22: A critério da Diretoria executiva ou por iniciativa da Superintendência com a concordância da maioria da Diretoria Executiva poderão contratar com vínculo empregatício e por concurso, os demais cargos IV ao VII do artigo 15 deste.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiala

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

CAPITULO IV

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIAS

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Artigo 23: Compete a Assembléia Geral, deliberar sobre todos os assuntos e matérias de interesse do Consórcio e dos municípios. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, quando se referir para alteração do Protocolo de Intenções e deste Estatuto Social, e por maioria simples de votos, para as demais matérias;

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24: Compete a Diretoria Executiva:

- I - Supervisionar, em caráter de correição todos os serviços da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Protocolo de Intenções, o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias;
- III - estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- IV - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com Parecer das assessorias jurídicas e contábil, relatório das ocorrências do exercício anterior, acompanhado do Balanço das contas respectivas que serão submetidos ao Tribunal de contas dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiata

Col. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

V – Representar ativa e passivamente a entidade perante todos e qualquer Órgão;

Artigo 25: Ao Diretor Presidente compete:

I - representar o Consórcio, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituído mandatário com poderes especiais para o Superintendente, advogados ou a quem se fizer necessário ao bom e firme propósito do Consórcio;

II - convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;

III - assinar as atas das sessões, o Balanço anual;

IV - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

V - ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor Administrativo e financeiro;

VI – autorizar, contratar, demitir funcionários e fixação de seus vencimentos.

VII – Assinar contratos, cheques, ordem de pagamentos e movimentação financeiros junto a Órgãos públicos e privados, em conjunto com o Diretor Administrativo financeiro.

Parágrafo único: O diretor presidente poderá delegar funções operacionais gerais e específicas ao Superintendente, quando este fizer parte da equipe, com os poderes sendo delegados através do contrato de trabalho e pelo instrumento público de procuração para o exercício das funções;

Artigo 26: Ao Diretor Vice Presidente compete, oferecer suporte ao Diretor Presidente e substituí-lo nos caso de impedimento ou de impossibilidade;

Artigo 27: Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I - dirigir e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros da Entidade;

II - diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

III – Elaborar e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - assinar a correspondência por delegação do Presidente;

V – Se responsabilizar por toda movimentação econômica e financeira do Consórcio;

VI – Delegar ao Superintendente o exercício das suas prerrogativas, dentro dos limites estabelecidos no contrato e do instrumento mandatário;

Prefeitura Municipal de Lajedão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficial

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

- VII- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio;
- VIII- assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IX - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- X - apresentar a Diretoria executiva, balancetes mensais e um anual da movimentação financeira do Consórcio;
- XI - efetuar o recolhimento bancário na forma devida, das receitas e controlar os pagamentos e sobras de caixa.
- XII- Empreender esforço para arrecadar recursos que constituem receitas financeiras para o Consórcio;
- XIII - Ser o responsável pela implantação de ações que visem a melhorar a arrecadação da entidade, seja contribuições e outras receitas;
- XIV - Efetuar o rateio das despesas e das receitas do Consórcio;
- XV - Controlar o faturamento e o recebimento das faturas do Consórcio;
- XVI - Participar na elaboração de planilha de custo dos serviços junto ao Diretor Técnico Operacional e rateio de despesa.

Parágrafo único: As atividades acima poderão ser delegadas e executadas pelo Superintendente e por membros da equipe do Consórcio, desde que deliberado em Reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 28: Ao Diretor técnico operacional, compete:

- I - Manter constantes contatos com os demais associados e desempenhar as ações delegadas nas reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Servir de importante elo interagindo com os membros do consórcio com a Diretoria Executiva e com a Superintendência e demais equipes do Consórcio;
- III - Acompanhar e fiscalizar os modos operantes e qualidade do serviço a ser prestado pelo consórcio;
- IV - Participar junto com o Diretor Administrativo e Financeiro da elaboração de planilha de custo de serviço e elaboração dos rateios de despesas entre os associados.

Artigo 29: Ao Diretor Adjunto, compete:

- I - Manter constantes contatos entre os associados e a Diretoria Executiva;

Prefeitura Municipal de Lajedão

II – Proceder as Reuniões com os associados sempre que convocados;

III – Oferecer suporte aos demais diretores e aos consorciados.

Artigo 30: Na hipótese de perda do mandato, as substituições, far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 31: Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do Consórcio, este notificará por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e tomar as medidas necessárias.

Artigo 32: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho de Administração o Presidente, ainda que resignatário convoque e realizará eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 33: Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração, durante dois anos do ato apurado.

Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a cinco (05) reuniões sucessivas da Diretoria.

Seção III

DA GESTÃO DE PESSOAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiala

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

Artigo 33: Nos contratos administrativos celebrado pelo Consorcio com seus entes públicos associados, poderão ser cedido empregados públicos entre as partes para a execução dos serviços, devendo serem compensados entre si os custos dos mesmos com as receitas por eles produzidas, através de encontro de contas;

Prefeitura Municipal de Lajedão

Parágrafo único: Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seus reajustes ou revisões deverão ser elaborados pela Superintendência e aprovados pela Diretoria Executiva, considerando os salários e encargos dos membros da equipe própria ou por cessão de funcionários associados ou não.

Artigo 34: O Consorcio adotará a estrutura de cargos e salários previstos nos termos deliberados, que estabelecerá as formas de acesso aos respectivos cargos.

Parágrafo primeiro: O processo de contratação de empregados, se dará mediante procedimento de seleção pública, e as remunerações se darão de acordo com plano de cargos e salários a ser estabelecido, entre outros, a quantidade de cargos, jornada de trabalho, atribuições e valor da remuneração, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Exceto para os cargos de confiança que deverão ser contratados por deliberação da Diretoria Executiva que será de livre nomeação e de exoneração, mediante análise de currículo e títulos.

Parágrafo segundo: excepcionalmente poderão ser contratados empregados, por tempo determinado, em caso de excepcional interesse público.

Parágrafo terceiro: Os consorciados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada ente membro que integra o Consórcio, mediante autorização da Diretoria Executiva.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficial

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

Artigo 35: A eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará na forma estabelecida neste Estatuto Social:

Parágrafo Único – O mandato, defluído em conjunto com o mandato de chefe do Poder executivo tendo duração de 02 (dois) anos para todas as instancias, permitindo uma única reeleição para o cargo ocupado;

Artigo 36: O processo eleitoral deverá ser deflagrado 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização da assembléia geral convocada para as eleições.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Parágrafo primeiro: O Edital de Convocação de Assembléia deverá que ser publicado com ampla divulgação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da Assembléia Geral, indicando local, horário, dia e mês da Assembléia Geral para Votação bem como data limite para proceder às inscrições;

Parágrafo segundo: As inscrições deverão ocorrer no ato da assembléia convocada para eleição;

Parágrafo terceiro: A Comissão do processo eleitoral deverá proceder as possíveis impugnações antes de inicio da votação;

Parágrafo quarto: O Edital de Convocação de Assembléia Geral, devidamente publicado nos termos estabelecido neste Estatuto e na regulamentação legal da matéria e uma cópia deverá ser mantido sob a guarda da administração, para possíveis provas;

Artigo 37: Ao Diretor Presidente do Consórcio incumbe organizar o processo eleitoral previamente, determinando Expedição do Edital de Convocação da Assembléia Geral tempestivamente para que a eleição ocorra nas datas previstas na assembléia geral antes do final do mandato;

Artigo 38: Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados, em pleno gozo de suas funções sociais votar nos candidatos inscritos de sua preferência que contenham seus nomes nas cédulas de votação;

Artigo 39: É eleitor todo associado que, na data da eleição se encontre regularizado perante o Consórcio e se encontrar no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Artigo 40: Não será permitida a outorga de procuração para o exercício de voto, sob qualquer justificativa.

Artigo 41: Não sendo atingido o quorum para eleição, em segunda convocação, o Presidente do Consorcio convocará novo pleito, no prazo de quarenta e oito (48) horas e nos prazos deste Estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficial

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

13

Prefeitura Municipal de Lajedão

Artigo 42: Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleito para os órgãos concorrentes, os candidatos que obtiverem maioria de votos, em relação ao total dos associados eleitores e determinará a lavratura da competente ata;

Parágrafo primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes; que compareceram para votar;

III - resultado apurado, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração contendo o número de votos de cada candidato concorrente a cada um dos cargos;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado a Mesa;

VII - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo segundo: Serão declarados eleitos para a Diretoria Executiva os candidatos mais votados;

Parágrafo terceiro: Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, o candidato de maior idade biológica;

Artigo 43: Terminada a contagem dos votos e declarados os candidatos mais votados na assembléia para o órgão da Diretoria Executiva.

Artigo 44: A posse dos eleitos ocorrerá em data a ser definida de comum acordo entre os consorciados eleitos;

Artigo 45: Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficial

Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

14

Prefeitura Municipal de Lajedão

Artigo 46: As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Consórcio passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou a quem for designado.

CAPITULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

Artigo 47: Constitui Patrimônio do Consorcio:

- I – As receitas tributárias deferidas e renda social;
- II – A contribuição decenal descontado diretamente na fonte através de convênios, de um percentual do FPM de cada ente consorciado, deliberado em assembléia anualmente;
- III – A taxa associativa
- IV – As receitas de prestação de serviços
- V – As doações e legados;
- VI – Os aluguéis de imóveis e equipamentos e juros de títulos e de depósitos
- VII - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelas mesmas produzidas;
- VIII - As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Nenhuma contribuição poderá ser imposta, além das expressamente previstas em Lei, no Protocolo de Intenções e no presente Estatuto, salvo decisão tomada em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Artigo 48: A administração do patrimônio do Consórcio, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 49: Os bens patrimoniais (móveis e imóveis) só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, e com a presença da maioria absoluta, após a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim.

Parágrafo Único – A venda de qualquer bem patrimonial do consórcio somente poderá ser realizada através de processo licitatório depois de avaliado e deliberado pela Assembléia Geral, sob pena de nulidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficial
Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial

15

Prefeitura Municipal de Lajedão

Artigo 50: Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do Consorcio, fica equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Artigo 51: No caso de dissolução do Consorcio, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total do consorciados.

Parágrafo Único – No caso de dissolução do Consorcio, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 52: As partes obscuras do presente Estatuto Social poderão ser sanadas através de resoluções internas devendo ser levada para deliberação na primeira assembléia geral.

Artigo 53: O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes de seu registro em Órgão Competente, depois de registrado somente poderá ser alterado por uma Assembléia Geral para este fim convocada, observadas as disposições

Teixeira de Freitas – BA, 18 de agosto de 2009.


ADALBERTO ALVES PINTO
Prefeito de Medeiros Neto


EDIVALDO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito de Ibirapuã


DANILO RODRIGUES FRAGA
Prefeito de Lajedão


MILTON FERREIRA GUIMARÃES
Prefeito de Itanhém


ADALBERTO DA ROCHA NONATO
Prefeito de Vereda

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MEDEIROS NETO - BAHIA

Neusa Viana Prates
Oficiala
Bel. Fernando Carlos Viana Prates
Sub-Oficial


FERNANDO BEGEVEILI
OAB-BA 11605

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 15.423 Fls. nº 51V
Registrado 1241 Livro 10 Fls. 25
M. Neto-BA 28 de 09 de 2009

Neusa Viana Prates

Prefeitura Municipal de Lajedão



CURSO DE DIREITO DO TRABALHO E DE PROCESSO DO TRABALHO

ENFOQUE PARA O EMPREGADOR

LISTA DE PRESENÇA

Evento: CURSO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO Local: AUDITÓRIO DA EXATA CONTABILIDADE

Data: 14 É 15/02/2017 --- Carga Horária: 8,00 hs - Objetivo: DAR ENFOQUE PARA O DIREITO DO TRABALHO AO EMPREGADOR

Público Alvo: PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, RECURSOS HUMANOS, ENCARREGADOS, PREPOSTOS, GERENTES E EMPRESÁRIOS. FI: 27 /

Dia 14, 02, 2017, Horário de Início: 13:30 hs, Término: hs; Final;

Nº	Nome do participante	FUNÇÃO	Empresa/Entidade	Telefone/email	Assinatura
01	FERNANDO BECEVELLI	CONSULTOR	BECEVELLI	99958-9408 f.beceveli@exata.com.br	
02	claudia caixas	coord. depº pessoal	Exata	199845-2063	
03	Silvânia F. Santos	Analista RH	Exata	133991-1416	
04	Giura Ramos Queiroz	Analista Pessoal	Exata	99963-2647	
05	Waldia Jule M. Andrade	Analista Pessoal	Exata	99814-9295	

Prefeitura Municipal de Lajedão



...Desde 1995 contabilizando sucesso!



BECEVELLI
Advogados Associados

6	Carmice Marais Silva	Assis Pessoal	Exata	99904 3077	
7	Índira Alves T. de Oliveira	Jurídico		9.9993.8704	
8	Betânia J. Rodrigues	R.H	AVANTI NISI	9.8142.8949	
9	Bruna S. de Aguiar	Aux. Pessoal	Exata	99924.0071	
10	Guilherme Henrique Schellinger	Aux. Fiscal	Exata	99845-2783	
11	Priscilla Costa de Souza	Atendente Pessoal	Exata	99965 3076	
12	Dafaela Brito dos Santos	R.H e Fiscal	Postos Gaf	9998-1908	
13	Mayara Gomes Dias	Aux. Contábil	Fore Sport	99938-2768	
14	Kauane de L. Souza	Aux. Suporte	Fore Sport	99979-3345	
15	Diamante O. Cruz	Gr. Financeiro	GF	99972-7812	
16	TIAGO MIRANDA AVES	Ger. RH	GF	99962-0663	
17	Elizabeth Soares	Adm.	CISP	99973 4862	
18	Feliza Santos Silva	Aux. RH	Map. Sobrasa	9-9907-3662	
19	André Ricardo L. de Araújo	Gr. Segurança	GF	99923 8301	
20	Anderson Gomes Sousa	Ass. RH	GF	99991-2984	
21	João Anderson dos S. Cruz	Assist RH	GF	99941-8252	
22	Adriana Torres Guarnice	Aux. Adm	GF	99965-7906	

Prefeitura Municipal de Lajedão



...Desde 1995 contabilizando sucesso!



BECEVELLI
Advogados Associados

23 José Robinson Carmo de Santa King Segurança	GF	Prolexon@GF.SRV.br (73) 988049817	
24 DANIEL TEIXEIRA DANTAS Aux. Pesq. Li	EXATA	Fz. 9 9851-0079	DANIEL TEIXEIRA
25 FRANCISLENE RIZATO SILVA Ass. Pessoal	EXATA	(73) - 99939-8237	Leix
26 FERNANDO ANTAS RIBEIRO Tit. Sup. Trabalho	GF	(48) 99939-7253	
27 Jacira L. Santos		73 99939-5109	
28 Uvaldo Dias da S. Neto Ass. RH	GF	(63) 99939-3427	